

Protocolo 2.572/2026

De: DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 03/02/2026 às 17:02:08

Setores (CC):

SMA-LC-ALT

Setores envolvidos:

SMS, SMS-AS-AF-CAF, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD, GP, GP-CCI-RG

Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

Entrada*:

Site

Prezados, boa tarde!

Segue anexo solicitação de reequilíbrio de preços para o ITEM 17 - ALCOOL 70% 1LT, referente ao PE 39/25 - ATA 681.

No aguardo do parecer.

Att.: Daiana Chiapetti - Setor de Licitações.

Anexos:

ATA_681_PE_90039_25_Proc_166__TIO_IVO.pdf

REEQUILIBRIO_ECONOMICO_PE_39_25_ALCOOL.pdf



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 681/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição e material médico-hospitalar, para manutenção da rede municipal de saúde

VIGÊNCIA: 22/09/2025 A 21/09/2026

DETENTOR DA ATA:

DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA

CNPJ nº: 27.787.054/0001-03

TELEFONE: (46) 3035-1018 e (49) 3622-1248

E-MAIL: contato@distribuidoratioivo.com.br

**RUA BUENOS AIRES, 361 Q659 L17 - CEP: 85605580 - BAIRRO:
MINIGUAÇU**

Francisco Beltrão/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 681/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025 - Processo nº 166/2025

Aos vinte e dois dias de setembro de 2025, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 90039/2025**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 19/09/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA, sediada na RUA BUENOS AIRES, 361 Q659 L17 - CEP: 85605580 - BAIRRO: MINIGUAÇU, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 27.787.054/0001-03, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. ITELVINA FATIMA CANEI, portadora do CPF nº 492.238.369-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição e material médico-hospitalar, para manutenção da rede municipal de saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
17	90760	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO: HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO: 70% (70°GL), APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO. UNIDADE: FRASCO 1000,00 ML. OBS: ÁLCOOL ETÍLICO 70% EM FRASCO PLÁSTICO DE 1 LITRO COM IDENTIFICAÇÃO DE EMBALAGEM HOSPITALAR.	FROTY'S	UN	10.000,00	4,98
19	90762	ALGODÃO, TIPO: HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO: EM BOLAS, ALGODÃO, TIPO: HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO: EM BOLAS, MATERIAL: ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL. UNIDADE: EMBALAGEM 95,00G	POLAX	PCT	5.000,00	3,25
20	90763	ALGODÃO, TIPO: HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO: EM MANTAS, ALGODÃO, TIPO: HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO: EM MANTAS, MATERIAL: ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL, TIPO EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. UNIDADE: EMBALAGEM 500,00 G. OBS: ALGODÃO HIDRÓFILO EM CAMADAS SOBREPOSTAS E UNIFORMES EM FORMA DE ROLO (MANTA), PROVIDO DE PAPEL APROPRIADO EM TODA SUA EXTENSÃO, ASPECTO HOMOGÊNEO E MACIO, BOA ABSORVÊNCIA, AUSÊNCIA DE GRUMOS OU QUAISQUER IMPUREZAS, INODORO, FIBRAS CUIDADOSAMENTE BRANQUEADAS ATRAVÉS DE TRATAMENTO COM SUBSTÂNCIAS ALCALINAS, LAVADAS E CARDADAS MECANICAMENTE, SEGUNDO ABNT NBR 14635. EMBALADO EM SACO	FAROL	RL	3.200,00	9,95



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

	PLÁSTICO INDIVIDUAL. ROLO DE 500G.				
--	------------------------------------	--	--	--	--

Valor total da Ata R\$ 97.890,00 (noventa e sete mil, oitocentos e noventa reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR/PRESTADOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90039/2025, a proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90039/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR/PRESTADOR, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação com os FORNECEDORES/PRESTADORES registrados na ata será formalizada pelo MUNICÍPIO por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O instrumento contratual de que trata o Parágrafo acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a homologação da licitação, para formalização da ata de registro de preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR/PRESTADOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR/PRESTADOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 23/04/2025.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MUNICÍPIO, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR/PRESTADOR indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao FORNECEDOR/PRESTADOR apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do FORNECEDOR/PRESTADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo FORNECEDOR/PRESTADOR de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O MUNICÍPIO efetuará o desconto dos impostos do valor registrado, conforme legislação vigente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90039/2025 e consequente Ata de Registro de Preços, são provenientes de Recursos vinculados à EC 29/00 e Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.36.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
6700	08.006.10.303.1001.2055	0	3.3.90.32.03.00	Do Exercício
5510	08.006.10.301.1001.2046	303	3.3.90.30.36.00	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
5260	08.006.10.301.1001.1005	494	4.4.90.51.01.06	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
5510	08.006.10.301.1001.2046	303	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
5660	08.006.10.301.1001.2046	494	4.4.90.52.08.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
5510	08.006.10.301.1001.2046	303	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.36.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
5510	08.006.10.301.1001.2046	303	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
5510	08.006.10.301.1001.2046	303	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
5660	08.006.10.301.1001.2046	494	4.4.90.52.04.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO convocará o FORNECEDOR/PRESTADOR para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR/PRESTADOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese prevista no Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR/PRESTADOR não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao mesmo requerer ao MUNICÍPIO a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Neste caso, o FORNECEDOR/PRESTADOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula Sétima, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR/PRESTADOR, nos termos do Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

PARÁGRAFO OITAVO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula, o MUNICÍPIO atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo MUNICÍPIO, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR/PRESTADOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no *caput* desta Cláusula será formalizado por despacho do MUNICÍPIO, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de cancelamento da Ata, o MUNICÍPIO poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo MUNICÍPIO total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90039/2025, na proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega dos materiais, solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho.

- a) O prazo de que trata o parágrafo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF, localizado na Rua Papa Pio XII, nº 696, Bairro Guanabara, na cidade de Francisco Beltrão – Paraná, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente informados na respectiva nota de empenho, observando-se o seguinte:

- a) O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, número do lote, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente;
- b) O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios sanitários e de segurança de modo a não afetar a sua identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a sua esterilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de produto(s), o FORNECEDOR/PRESTADOR fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUARTO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR/PRESTADOR poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do MUNICÍPIO mediante processo específico.

PARÁGRAFO QUINTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais da Ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e nesta Ata;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR/PRESTADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

O FORNECEDOR/PRESTADOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto da Ata;
- i) Comunicar ao fiscal da Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Ata;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá observar no que couber, durante a execução deste instrumento, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao MUNICÍPIO, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência do FORNECEDOR/PRESTADOR em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal da Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações deste instrumento, o fiscal da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização a Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal da Ata comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A GESTÃO da presente Ata ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Senhora Cintia Jaqueline Ramos, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.863.919-91.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A FISCALIZAÇÃO da execução da presente Ata será exercida pelo Servidor Eleandro Tiecher, da Secretaria Municipal de Saúde, cujo CPF nº 015.618.289-04, e-mail Almoxarifado.Franciscobeltrao@hotmail.com, telefone (46) 3523-0562.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
 3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O FORNECEDOR/PRESTADOR fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA DA ATA

A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de convocação de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO enviará a Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da Ata no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião da assinatura da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2025.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA

DETENTORA DA ATA
ITELVINA FATIMA CANEI

Sócio administrador

DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA

CNPJ: 27.787.054/0001-03
Rua Buenos Aires, 361 – Bairro Miniguaçu
CEP: 85.605-580 – Francisco Beltrão / PR
Tel: (49) 3622-1248

Francisco Beltrão-PR, 03 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
A/C: Setor de Compras e Licitações

Ref. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Pregão Eletrônico n.º 90039/2025
Processo Licitatório n.º 166/2025

A empresa **DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.787.054/0001-03, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente requerer ‘**REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**’, com fulcro na **Lei 14.133/2021, no seu artigo 124, inciso II, alínea “d”**, que o faz com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DO CONTRATO PACTUADO

Após procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico n.º 90039/24**, realizado em maio/2025 e homologado em setembro/2025, a Requerente sagrou-se vencedora no item:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT.
17	ALCOOL ETÍLICO 70% LÍQUIDO. FRASCO 1000ML – marca: FORTYS	R\$ 4,98

Via de consequência, firmou a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 681/25** e forneceu normalmente as 1.910 unidades já solicitadas, agindo diretamente para assegurar o interesse público e efetivo cumprimento das obrigações contratuais. **Todavia, em janeiro houve uma oscilação significativa no custo de compra, motivo pelo qual vem solicitar um pequeno reajuste nos preços adjudicados, afim de poder continuar fornecendo os itens até o término da vigência do contrato.**

DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Buenos Aires, 361 – Bairro Miniguaçu

CEP: 85.605-580 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (49) 3622-1248

2. DOS FATOS QUE JUSTIFICAM

Primeiramente, oportuno destacar a grande importância do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, porque além de assegurar o atendimento à necessidade pública, tem-se que, **o particular contratante - frente a tal garantia legal - não necessita inserir “gordura adicional” em sua proposta como meio de prevenir-se/acautelear-se** contra possíveis alterações unilaterais adotadas pelo contratante, âleas extraordinárias, processo inflacionário, entre outras ocorrências aptas a desequilibrar a relação de encargos e remuneração.

Com isso, a Administração contratante arcará apenas com o efetivo custo do contrato, sendo um benefício para ela própria pagar apenas pelas consequências geradas pelas ocorrências que efetivamente advierem e se mostrarem comprovadas. Desse modo, *“ao garantir com mais afinco a expectativa legítima do contratado, a Administração, além de demonstrar comportamento ético, estará reduzindo riscos e, conseqüentemente, o próprio dispêndio geral relativo a seus contratos”*.¹

3. DOS FATOS QUE JUSTIFICAM / DA PROPOSTA INICIAL

Diante do exposto, cumpre comprovar que não se trata de erro de cotação, pois a empresa adquiriu o item com margem operacional que seria suficiente para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Veja-se:

• Valores Ganhos / Propostas Apresentadas:

ITEM	Custo Antigo	Margem Operacional	Preço Homologado
17	Conforme Nfe. 1035 de 23/05/25 R\$ 3,92	27,04 %	R\$ 4,98

¹ ARAÚJO, Florivaldo Dutra. Equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos: caso dos reajustes salariais. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 484.

DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Buenos Aires, 361 – Bairro Miniguaçu

CEP: 85.605-580 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (49) 3622-1248

Entretanto, vê-se na nota fiscal atual que houve oscilação no custo de compra. Por tais razões, conclui-se pela necessidade de **revisão do valor adjudicado** - conforme previsto na legislação - apenas para manter o equilíbrio do contrato:

- **Proposta Reajustada:**

ITEM	Custo Atual	Margem Operacional	Preço Reajustado
17	Conforme Tabela de 07/01/26 R\$ 4,54	27 %	R\$ 5,76

Como demonstrado – e comprovado - o imprevisto aumento ocorreu após o certame, fatores alheios à vontade Requerente, o que faz incidir a aplicação do **art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21**.

Ante o exposto, ficou comprovado que não se trata de má-fé ou pretensão de aumento de lucratividade, ao contrário, a TIO IVO está solicitando reajuste com margem operacional proporcional a obtidas no início da contratação. No caso vertente, não teve qualquer intenção de causar inconveniências ao Órgão, o que pretende, é apenas equilibrar a proposta, conforme lhe assegura a Lei.

4. DOS DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de **Joel de Menezes Niebuhr** é bastante percutiente ao analisar ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com a ora esposado, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

No direito pátrio o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato foi previsto para as hipóteses descritas no **art. 124, inciso II alínea ‘d’ da Lei**

DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Buenos Aires, 361 – Bairro Miniguaçu

CEP: 85.605-580 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (49) 3622-1248

14.133/21, que assim dispõem:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Efetivamente, os entes da administração pública tem o poder de alterarem unilateralmente as condições dos contratos administrativos, o **art. 104 da Lei 14.133/21** assim prevê:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Cabe asseverar que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

“Art. 37 (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Vale ainda ressaltar que os incisos supracitados não mencionam prazo, o que nos leva ao entendimento de que em qualquer momento pode ser restabelecido pelas partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Observamos que dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-

DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Buenos Aires, 361 – Bairro Miniguaçu

CEP: 85.605-580 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (49) 3622-1248

financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.

A equação entre esses dois fatores, a qual é inicialmente estabelecida no edital, deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

No que concerne a relevância da previsão do equilíbrio econômico-financeiro, como modo legítimo de preservar a equação econômico-financeiro dos contratos administrativos, citamos **Celso Antônio Bandeira de Mello**², segundo o qual a manutenção da equação econômico-financeiro “*é um direito do contratante particular e não lhe pode nem deve ser negado o integral respeito a ela.*”

5. DO PEDIDO

Por tudo o exposto, haja vista o transparente direito a Requerente ao reajuste contratual - reconhecido pacificamente pela doutrina e jurisprudência pátria – respeitosamente requer que seja recebido o presente Requerimento, lhe concedendo o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, nos termos dos **art. 124, inciso II, letra “d” e art. 104, inciso V, b § 2º da Lei 14.133/21, com a finalidade de reajustar o ITEM 17 (para R\$ 5,76),** conforme supracitado, a fim de poder continuar fornecendo o produto até o término da vigência do contrato;

Termos que pede,
e espera deferimento.

DISTRIBUIDORA TIO IVO
Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA TIO IVO
LTDA:27787054000103
Dados: 2026.02.03 16:55:04 -03'00'

Itelvina Fatima Canei - Sócia Adm.
CPF nº 492.238.369-72
RG: 1158252 SSP/SC



² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

RECEBEMOS DE XPLASTZ COMERCIO DE SANEANTES DOMISSANITARIOS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO

EMISSÃO: 23/05/2025 - DEST. / REM.: A.E.M OESTE COMERCIAL LTDA - VALOR TOTAL: R\$ 16.534,60

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 000.001.035

SÉRIE 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

EMPRESA X

AVENIDA MARGINAL PROFESSOR MILTON FRASCHETTI,
4B - CENTRO (GUAIANAS) - CEP:17287-027 -
PEDERNEIRAS - SP
TEL:

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.001.035 fl. 1 /1

SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO
3525 0519 7448 8400 0117 5500 1000 0010 3513 8613 8588

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO

VENDAS MERC.ADQ.REC.TERC.EST

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135251377965697 23/05/2025 15:30:50

INSCRIÇÃO ESTADUAL

515126427113

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF
19.744.884/0001-17

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
A.E.M OESTE COMERCIAL LTDA

CNPJ / CPF
12.144.365/0001-79

DATA DA EMISSÃO
23/05/2025

ENDEREÇO

RUA DOM PEDRO II, 450

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

CEP
89900-000

DATA SAÍDA / ENTRADA
23/05/2025

MUNICÍPIO

SAO MIGUEL DO OESTE

FONE / FAX
(49)9106-1633

UF
SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL
256129940

HORA DA SAÍDA
15:30:48

FATURA	NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
DADOS DA FATURA	1035	16.534,60	0,00	16.534,60

DUPLICATAS	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
	001	08/07/2025	5.511,54	002	15/07/2025	5.511,53	003	22/07/2025	5.511,53			

CÁLCULO DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
	16.534,60	1.984,16	0,00	0,00	5.154,85	16.534,60
	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.534,60

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
TRANSPORTADORA SANTA CLARA AGUDOS LTDA

FRETE POR CONTA
0 - REMETENTE

CÓDIGO ANT
PLACA DO VEÍCULO

UF
SP

CNPJ / CPF
07.212.294/0001-64

ENDEREÇO
ROD COMANDANTE JOAO RIBEIRO DE BARROS, S/N

MUNICÍPIO
PEDERNEIRAS

UF
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE
388

ESPÉCIE
CAIXAS

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO (Kg)
3.978,600

PESO LÍQUIDO (Kg)
3.978,600

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS															
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR L.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS		
													ICMS	IPI	
134	ALCOOL ETILICO HIDRATADO INSTITUCIONAL FORTYS (96GL) 92,8 INPM 12X1L ONU 1170, (3), GE II	22071090	000	6403	CX	70,0000	54,500000	3.815,00	0,00	3.815,00	457,80	0,00	12,00	0,00	
133	ALCOOL ETILICO HIDRATADO FORTYS (54GL) 46,2 INPM 12X1L ONU 1170, (3), GE II	22072019	000	6403	CX	140,0000	36,270000	5.077,80	0,00	5.077,80	609,34	0,00	12,00	0,00	
140	ALCOOL ETILICO HIDRATADO FORTYS GEL CRISTAL (70GL) 65 INPM 12X500GR ONU 1170, (3), GE II	22072019	000	6403	CX	108,0000	40,100000	4.330,80	0,00	4.330,80	519,70	0,00	12,00	0,00	
132	ALCOOL ETILICO HIDRATADO FORTYS (76,90GL) 70 INPM 12X1L ONU 1170, (3), GE II	38089429	000	6403	CX	70,0000	47,300000	3.311,00	0,00	3.311,00	397,32	0,00	12,00	0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
;DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS ;OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO. PLACA VEICULO: FPH1145.;;Pedido Numero: 000168;ALCOOL ETILICO HIDRATADO INSTITUCIONAL 96GL 92,8 INPM. PRODUTO EXCLUSIVAMENTE DE USO PROFISSIONAL, PROIBIDA A VENDA AO PUBLICO.;;;Lei n 12.741/12: Voce pagou aproximadamente: R\$ 2.175,75 de tributos federais, R\$ 2.979,09 de tributos estaduais.;Fonte: IBPT/FECOMERCIO(SP)8AFAC7

RESERVADO AO FISCO

TANGARA - Alcool Forty's	
07/01/2026	
XPLASTZ COMERCIO DE SANEANTES DOMISSANITARIOS LTDA RUA BATISTA ANDREOTTI 423 BLOCO B - DISTRITO INDUSTRIAL AGUDOS - SP CEP 17120-000 - CNPJ 19.744.884/0001-147 - IE 156.033.527.114 Fone: 47 3348 0606 - 9 9153 0606 - 9 9691 8262 - 9 9919 4180 ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA - CAIXA POSTAL 38 - CEP 17280-000 - PEDERNEIRAS - SP representacoes@terra.com.br - representacoes@terra.com.br	

Cod Produto	Produtos/Descrição	COD EAN 13	COD DUN 14	PEDIDO	PEDIDO	PEDIDO
		UNIDADE	CAIXA	150 à 299 cxs	300 à 499 cxs	500 à 2500 cxs
				28 dias	28 dias	28 dias
134	Alcool Forty's 92,8% 12 x 1000 ml Liquido	7898288821348	1 789 828882 1345	R\$ 63,00	R\$ 62,50	R\$ 62,00
137	Alcool Forty's 92,8% 12 x 500 ml Liquido	7898288821379	1 789 828882 1376	R\$ 39,00	R\$ 38,50	R\$ 38,00
132	Alcool Forty's 70% 12 x 1000 ml hospitalar liquido	7898288821324	1 789 828882 1321	R\$ 55,00	R\$ 54,50	R\$ 54,00
119	Alcool Forty's 70% 2x5 lts hospitalar liquido	7898288821195	1 7898288821192	R\$ 50,00	R\$ 49,50	R\$ 49,00
133	Alcool Forty's 46 12 x 1000 ml Neutro limpeza liquido	7898288821331	1 789 828882 1338	R\$ 42,75	R\$ 42,25	R\$ 41,75
135	Alcool Forty's 46 12 x 1000 ml Eucalipto limpeza liquido	7898288821355	1 789 828882 1352	R\$ 46,80	R\$ 46,30	R\$ 45,80
136	Alcool Forty's 46 12 x 1000 ml Lavanda limpeza liquido	7898288821362	1 789 828882 1369	R\$ 46,80	R\$ 46,30	R\$ 45,80
117	Alcool Forty's 46 12 x 1000 ml Citronela limpeza liquido	7898288821171	1 7898288821178	R\$ 46,80	R\$ 46,30	R\$ 45,80
138	Alcool Forty's 46 12 x 500 ml Neutro limpeza liquido	7898288821386	1 789 828882 1383	R\$ 27,80	R\$ 27,30	R\$ 26,80
140	Alcool Forty's Gel 12 x 500 ml (Cristal Neutro)	7898288821409	1 789 828882 1406	R\$ 47,00	R\$ 46,50	R\$ 46,00
141	Alcool Forty's Gel 12 x 500 ml (Lavanda / Perfumado)	7898288821416	1 789 828882 1413	R\$ 47,20	R\$ 46,70	R\$ 46,20
142	Alcool Forty's Gel 12 x 500 ml (Eucalipto / Perfumado)	7898288821423	1 789 828882 1420	R\$ 47,20	R\$ 46,70	R\$ 46,20
118	Alcool Forty's Gel 12 x 500 ml (Citronela / Perfumado)	7898288821188	1 7898288821185	R\$ 47,20	R\$ 46,70	R\$ 46,20
	Alcool Forty's Gel cristal/neutro 2x4,5 kgs	7898288821478	1 789 828882 1475	Não tem	Não tem	Não tem
165	Alcool Forty's Gel Queima Barrica 10 kgs (Rechaud)	7898288821652	*	R\$ 64,00	R\$ 63,50	R\$ 63,00

Cientes que pedem retomo de 3% acrescentar 3,10% e depois conceder 3% e os que pedem 5% acrescentar 5,10% e depois conceder 5%

* Clientes NOVOS que não tenhamos conhecimento apenas pagamento antecipado para as 05 primeiras compras

*Mercadoria paletizada só carga fechada Carga Truck 1500 cxs // Carga Carreta 2500 cxs

* Entrega CIF de até 25 dias ÚTEIS conforme o fechamento das cargas

* Paletes 12x1000 - 70 cxs
 * Paletes 12x500 - 108 cxs

*Preferência carga batida



Protocolo 1- 2.572/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: SMS-AS-AF-CAF - CAF - A/C Eleandro T.

Data: 03/02/2026 às 17:13:35

Boa tarde,

Encaminha-se a presente solicitação para análise e manifestação da Secretaria de Saúde, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Protocolo 2- 2.572/2026

De: Joceli C. - SMS-AS-AF-CAF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/02/2026 às 15:24:28

Informamos que a análise do pedido de reajuste referente ao item Álcool 70% (1 litro) encontra-se sem resposta, tendo em vista que a empresa apresentou apenas notas fiscais anteriores à licitação e, posteriormente, somente orçamentos.

Conforme orientação do setor jurídico, é indispensável a apresentação de nota fiscal de aquisição posterior à licitação para comprovação do alegado aumento de custos. Em contato com a empresa a mesma nos informou que enviaria o documento, porém até o momento não o encaminhou.

Assim, a demora na análise decorre exclusivamente da ausência da documentação fiscal necessária por parte da empresa.

—
Joceli Nunes de Camargo
Atendente de Farmácia

Protocolo 3- 2.572/2026

De: DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/02/2026 às 17:05:58

Boa tarde.

Segue anexo cópia do pedido que foi realizado dia 11/02. Porém, o mesmo não foi faturado.

Se possível deferir o reajuste com o pedido, a fim de podermos continuar fornecendo o item. Nos comprometemos a anexar a nota assim que faturado.

Att.: Daiana

Anexos:

PEDIDO.pdf

Marimar Representações Eireli

Industria:	XPLASTZ COMÉRCIO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS LTDA	Vendedor:	SEDENIR
			DATA: 11/02/2026
Razao Social:	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	CNPJ:	27787054000103
Fantasia:		Insc.Estadual:	9083452150
Endereco:	RUA BUENOS AIRES 361	Comprador:	MOISÉS
Bairro:	MINIGUAÇU	Email:	moises_boff@hotmail.com
Cidade:	FRANCISCO BELTRÃO PR	Regime ICMS:	simples
CEP:	85605580	Cond Pgto:	BOLETO 21/28/35/42
Estado:	SC		
Telefone:	49 36221248		

Cod Prod	Desc. Produto	Qtd	Embalagem	Preco	IPI	Total
134	ALCCOL 92 NEUTRO 12X1 FORTYS	50	CX	R\$ 63,36		R\$ 3.168,00
132	ALCCOL 70 NEUTRO 12X1 FORTYS	150	CX	R\$ 55,64		R\$ 8.346,00
						R\$ 0,00
						R\$ 0,00
						R\$ 0,00
						R\$ 0,00
						R\$ 0,00
						R\$ 0,00
						R\$ 0,00
						R\$ 0,00
						R\$ 0,00
						R\$ 0,00
						R\$ 0,00
						R\$ 0,00
						Total do Ped. R\$ 11.514,00

ENTREGAR O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL

Protocolo 4- 2.572/2026

De: DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/02/2026 às 09:35:03

Bom dia!

Segue anexo a nota fiscal atual.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Att.: Daiana

Anexos:

NF_ALCOOL.pdf

Protocolo 5- 2.572/2026

De: Eleandro T. - SMS-AS-AF-CAF

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C DANIELA R.

Data: 13/03/2026 às 08:51:40

Setores envolvidos:

SMS-AS-AF-CAF, SMA-LC-ALT

Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF analisou o pedido de realinhamento da empresa DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.787.054/0001-03, e manifesta-se **favorável ao realinhamento no valor de R\$ 5,69 do item mencionado.**

Obs:

$R\$ 4,98 - R\$ 3,92 = R\$ 1,06 + R\$ 4,64 = R\$ 5,69$

ITEM	DESCRIPTIVO	PREÇO ANTERIOR	LICITAÇÃO	PREÇO POSTERIOR	PREÇO SOLICITADO	PREÇO SUGERIDO
17	ALCOOL ETÍLICO 70% LÍQUIDO 1000mL marca: FORTYS	R\$ 3,92	R\$ 4,98	R\$ 4,64	R\$ 5,76	R\$ 5,69

Eleandro Tiecher
Farmacêutico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A0A-F81F-46BD-5788

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELEANDRO TIECHER (CPF 015.XXX.XXX-04) em 13/03/2026 08:51:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3A0A-F81F-46BD-5788>

Protocolo 6- 2.572/2026

De: DANIELA R. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 13/03/2026 às 08:56:21

Daniel Wosniak Schmitz - SMA-LC-ALT

—

Daniela Raitz
Pregoeira

Protocolo 7- 2.572/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 16/03/2026 às 10:01:50

Bom Dia,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Protocolo 8- 2.572/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 23/03/2026 às 08:40:46

Setores envolvidos:

SMS-AS-AF-CAF, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD

Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0356_2026_Prot_2572_Reequilibrio_ARP_nova_Lei_alcool_etilico_Distribuidora_Tio_Ivo_Deferimento_pai



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0356/2026

PROTOCOLO Nº : 2572/2026
REQUERENTE : DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada, em face da Ata de Registro de Preços nº. 681/2025 (Pregão Eletrônico n.º 90039/2025), no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro do Item 17 (álcool etílico 70%), passando de R\$ 4,98 para R\$ 5,76.

Alega que o valor do produto aumentou significativamente, conforme orçamentos e Notas Fiscais anexadas.

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, manifestou-se de forma parcialmente favorável ao reequilíbrio do produto com base nos documentos apresentados pela empresa contratada.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo regime jurídico da Lei nº. 14.133/2021 em razão da Ata de Registro de Preços ter sido firmada em 22/09/2025, decorrente de Pregão Eletrônico processado no mesmo ano.

A empresa requerente participou do certame e sagrou-se vencedora de alguns itens de material médico-hospitalar para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo, inclusive, álcool etílico. Contudo, alega aumento abrupto no custo do produto e pleiteia a recomposição dos preços registrados para viabilizar a continuidade das entregas.

Ressalta-se, inicialmente, que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos administrativos é garantia assegurada constitucionalmente (art. 37, inciso XXI, CF/88), com o fim de manter durante toda a execução do ajuste as condições efetivas da proposta comercial que o subsidiou.

Assim, para que seja possível o deslinde desta questão, necessário se faz esclarecer a diferença entre **recomposição de preços** (ou **revisão** ou **reequilíbrio econômico financeiro**), **reajuste** e **repactuação**, destacando-se as inovações trazidas pela recente Lei nº 14.133/2021.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago frente às previsíveis variações inflacionárias do mercado, mediante correção monetária por índice previamente estabelecido no ajuste. A nova Lei de Licitações assim conceitua o instituto:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;” (Grifei)

Por refletir um fato previsível, a própria norma determina que tanto o edital como o contrato estabeleçam expressamente os critérios de reajuste que serão adotados:

“Art. 25. (...)

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”.

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...)

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; (...)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.” (Grifei)

Destaca-se que a nova Lei de Licitações inovou quanto à data-base para concessão do reajuste em sentido estrito, já que a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 40, inc. XI, previa como data-base a data prevista para apresentação da proposta e a nova Lei determina que a data-base esteja vinculada à data do orçamento estimado.

Dessa forma, a Administração Pública deverá informar e consignar em seus contratos a data que será considerada para incidência da correção monetária, sendo que o regramento aplica-se inclusive aos contratos que sejam firmados por prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, assim como incide sobre a Ata de Registro de Preços por se tratar de pré-contrato administrativo ou instrumento de promessa de compra, conforme definição do art. 6º, XLVI, da Lei nº 14.133/21: “documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação”.

Ainda sobre a Ata de Registro de Preços, a nova Lei de Licitações e Contratos permite, no seu art. 84, a prorrogação do prazo de vigência por mais 1 (um) ano, se comprovado o preço vantajoso, tornando passível de aplicação a hipótese de utilização de índice setorial prefixado para abrandar os efeitos provocados pela inflação.

O instituto da **repactuação**, por sua vez, constitui uma espécie de reajuste, aplicável aos contratos de serviços contínuos que pressupõem a dedicação exclusiva de mão-de-obra alocada na prestação dos serviços.

Assim como o reajuste, a repactuação é destinada a compensar as variações inflacionárias, sendo o primeiro por meio de correção dos valores contratuais por índices **gerais** ou **setoriais** de inflação e o segundo por demonstração analítica de variação dos custos decorrente das atuali-





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

zações dos acordos, convenções e dissídios coletivos da categoria de profissionais alocados para prestação dos serviços.

A nova Lei de Licitações incorporou o instituto da repactuação em seu texto, que anteriormente só estava regulamentada pela Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG, passando a assim definir:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra”. (Grifei)

Dessa forma, um contrato de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra pode ter seu preço originário atualizado tanto pelo reajuste em sentido estrito como pela repactuação, observando-se a data-base diferenciada tanto para os materiais e insumos como para a mão de obra em si, implicando na possibilidade de sua ocorrência antes de completados os 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 25, § 8º e do art. 92, § 4º da nova Lei de Licitações, a saber:

Art. 25 (...) § 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...)

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Ademais, a formalização do reajuste em sentido estrito e da repactuação pode ser realizada por mero apostilamento, tornando a instrução processual mais célere e dispensando, inclusive, parecer jurídico do órgão contratante, sendo facultativa a celebração de termo aditivo, a teor do contido no art. 136, inciso I, da nova Lei de Licitações:

“Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;” (Grifei)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Por fim, a **recomposição** ou **revisão** do preço do contrato decorre de fatos novos e imprevisíveis ou incalculáveis, externos à relação contratual, mas que interferem no equilíbrio econômico-financeiro do contrato para além do alcance do reajuste ou repactuação.

Essa forma de alteração contratual visa preservar a relação entre os encargos assumidos pelo contratado e a contraprestação devida pela Administração Pública que foi estabelecida no momento da celebração do contrato, e deve ficar intangível, proporcional e equivalente durante toda a sua execução.

Se no decorrer da execução do contrato forem verificados fatos que afetem o seu equilíbrio econômico inicial, devem as partes promoverem o reequilíbrio econômico financeiro do contrato de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes em relação a outra, sendo, portanto, direito recíproco.

Trata-se da aplicação no âmbito dos contratos administrativos da Teoria da Imprevisão, em que se permite o restabelecimento da equação econômica do contrato inicialmente entabulado entre as partes nos casos em que sobrevirem fatos fora da normalidade ordinariamente esperada pelos contratantes. Essa teoria se baseia na aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* que significa que o pacto não permanece em vigor se as coisas não permanecerem como eram no momento de sua celebração.

Para a incidência do instituto da revisão/recomposição devem “*estar presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual – teoria da imprevisão*” (Acórdão TCU nº 4072/2020).

No direito pátrio o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato foi previsto para as hipóteses descritas inicialmente na Lei 8.666/93 e agora, com algumas modificações, no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, que assim dispõe:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo entre as partes: (...)

*d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, **respeitada**, em qualquer caso, **a repartição objetiva de risco** estabelecida no contrato.”* (Grifei)

De acordo com o destaque no dispositivo acima, observa-se que a nova Lei de Licitações inovou ao estabelecer que o pedido de revisão/recomposição não contempla o risco comum do negócio que todo empresário assume no ato da contratação.

De outro lado, ao contrário de outras formas de equilíbrio contratual, para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não há prazo mínimo fixado em lei, podendo ocorrer a qualquer tempo, desde que observada a vigência contratual, nos termos do parágrafo único do art. 131 da LCL, senão vejamos:

Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei. (Grifei)

Além disso, há entendimento consolidado no âmbito dos Tribunais de Contas no sentido de que a majoração do preço para fins de revisão pressupõe a demonstração efetiva de que o desequilíbrio já tenha ocorrido, ou seja, é necessário demonstrar que o “prejuízo” já foi efetivamente suportado pelo contratado.

Assim, o pedido de revisão deve ser subsidiado por conjunto probatório robusto que justifique a sua razoabilidade e proporcionalidade frente ao efetivo desequilíbrio suportado pelo contratado, conforme se vê do Acórdão TCU nº. 3495/2012, cujo excerto segue abaixo:

“Para ser caracterizado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato há que estar presente a comprovação, inequívoca, de que houve alteração nos custos dos insumos do contrato, em montante de tal ordem que inviabilize a execução do contrato, em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.” (Grifei)

Por isso o administrador público deve agir com cautela e sempre justificar com toda a prudência os fundamentos que implicarem na aplicação da Teoria da Imprevisão e o estabelecimento de novos valores para a retribuição do contratado, uma vez que variação de custos previsíveis, seja para mais ou para menos, são normais na atividade empresarial e devem ser ordinariamente suportadas pelo contratado.

Há que se observar, ainda, que a utilização do instituto do reequilíbrio econômico financeiro é ilegal quando objetivar burlar o regular procedimento licitatório, ou seja, não se presta para a correção de propostas de preços ofertadas abaixo do valor de mercado com o intuito fraudulento de frustrar a concorrência entre os licitantes, como bem prescreve a lição de Marçal Justen Filho:

“O restabelecimento da equação econômico-financeira depende de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência da remuneração. Não se caracteriza rompimento do equilíbrio econômico-financeiro quando a proposta do particular era inexecutável. A tutela à equação econômico-financeira não visa a que o particular formule proposta exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie elevação da remuneração”.¹ (Grifei).

Saliente-se que o gestor deve agir com prudência ao aplicar o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, pois deve respeitar sempre o pressuposto fundamental da licitação que é a proposta mais vantajosa, não podendo os preços reequilibrados superarem os preços de mercado.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas

¹ MARÇAL, Justen Filho. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 543.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração da proposta e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos. A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)² (Grifei)

Portanto, de acordo com os fundamentos acima, caso necessária a recomposição econômico-financeira do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, em hipóteses de variação de preços de mercado que não decorram da inflação, poderá haver a revisão dos preços contratados ou registrados.

No que tange à Ata de Registro de Preços, cumpre esclarecer que este Município ainda não regulamentou esse procedimento auxiliar da licitação, sendo que também não é cabível a utilização do regulamento editado pela União (Decreto Federal nº. 11.462/2023) na forma do art. 187 da Lei nº. 14.133/2021³, pois no presente Pregão não foi formalizado o cadastro de reserva previsto no art. 18 do referido normativo federal para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata, o que impossibilita a tentativa de avaliar, previamente, se outros licitantes classificados ou registrados no cadastro de reserva concordam em fornecer o ajustado pelo valor constante na Ata.

Assim sendo, diante da ausência de alternativa, mostra-se adequada a realização da recomposição do preço para viabilizar a continuidade de atendimento da demanda licitada.

No caso, aponta a Requerente que o aumento abrupto do custo dos produtos ocorreu após a formalização da ARP com o Município (setembro de 2025), tratando-se de elevação de efeitos incalculáveis, pois supera significativamente o preço registrado, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

Para instruir o feito, anexou Notas Fiscais demonstrando elevação expressiva. Justifica-se o pedido visando a continuidade do fornecimento, ante a oscilação significativa no custo da compra, o que pode acarretar prejuízos à funcionalidade das atividades administrativas e à municipalidade.

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, como parte responsável pela fiscalização da Ata, manifestou-se informando ser parcialmente favorável à recomposição do preço

² Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.

³ Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

sugerido pela empresa, reconhecendo como adequado o valor final de R\$ 5,69 ao Item 17, mantendo-se dentro da média do mercado obtida por meio de pesquisas.

Destaca-se que a verificação e conferência de cálculo e valores não competem a Procuradoria, mas ao setor técnico competente da Administração, pois não cabe a Procuradoria emitir manifestação conclusiva sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo, no entanto, da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso II, letra *d*, da Lei n.º 14.133/2021, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço n.º 681/2025 (Pregão Eletrônico n.º 90039/2025), formulado pela empresa **Distribuidora Tio Ivo Ltda**, a ser praticado a partir da data do protocolo em relação ao item:

- Item 17 (álcool etílico 70%), passando de R\$ 4,98 para R\$ 5,69.

Por se tratar de alteração contratual por meio de acordo entre as partes com base no art. 124, inc. II, “d”, da Lei n.º 14.133/2021, necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal) para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁴

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 23 de março de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2519-0FB8-7A03-9202

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 23/03/2026 08:41:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2519-0FB8-7A03-9202>

Protocolo 9- 2.572/2026

De: Eleandro T. - SMS-AS-AF-CAF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/03/2026 às 15:31:02

Edson Concelier - SMS

Protocolo 10- 2.572/2026

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 26/03/2026 às 08:56:03

Prefeito, segue para assinatura o Despacho nº 216/2026 (Protocolo nº 2572/2026), que **defer** **parcialmente** o reequilíbrio econômico-financeiro do Item 17 (álcool etílico 70%) na Ata de Registro de Preços nº 681/2025 (Pregão Eletrônico nº 90039/2025) com DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA, fixando o novo preço em R\$ 5,69/unidade a partir do protocolo, conforme Parecer Jurídico nº 0356/2026 e Lei nº 14.133/2021.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA

Assessor de Gabinete

Anexos:

216_2026_REEQUILIBRIO_ECONOMICO_FINANCEIRO_DISTRIBUIDORA_TIO_IVO_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	26/03/2026 21:38:26	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3686-9AE6-DA22-217E**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO Nº 216/2026

PROCESSO Nº: 2572/2026
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 681/2025 (PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90039/2025)
ASSUNTO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O requerimento protocolado pretende o reequilíbrio econômico-financeiro do Item 17 (álcool etílico 70%) na Ata de Registro de Preços nº 681/2025 (Pregão Eletrônico nº 90039/2025), passando de R\$ 4,98 para R\$ 5,76/unidade, em razão do aumento nos custos comprovado por orçamentos e notas fiscais.

Constam do processo administrativo a documentação pertinente, pesquisa de mercado da Secretaria Municipal de Saúde e o Parecer Jurídico n.º 0356/2026, que opina pelo deferimento parcial do pedido, fixando o preço em R\$ 5,69/unidade a partir da data do protocolo, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 (art. 124, II, "d").

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado, a justificativa apresentada e o teor do Parecer Jurídico n.º 0356/2026, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 14.133/2021, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Item 17 (álcool etílico 70%), autorizando o novo preço de **R\$ 5,69/unidade**, a partir da data do protocolo, observadas as recomendações constantes do referido parecer.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para cumprimento, com a elaboração imediata do termo aditivo ou apostilamento correspondente, com a devida motivação e providências legais pertinentes, inclusive anotação na Ata de Registro de Preços.

Encaminhe-se ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Comunicações e diligências necessárias.

Francisco Beltrão/PR, 26 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3686-9AE6-DA22-217E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 26/03/2026 21:38:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3686-9AE6-DA22-217E>

Protocolo 11- 2.572/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/03/2026 às 16:51:17

Boa Tarde,

Encaminha-se o 2º Termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 681/2025 – Pregão Eletrônico nº 90039/2025, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_02_REEQUILIBRIO_ATA_681_DISTRIBUIDORA_TIO_IVO_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 681/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA, sediada na RUA BUENOS AIRES, 361 Q659 L17 - CEP: 85605580 - BAIRRO: MINIGUAÇU, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 27.787.054/0001-03.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição e material médico-hospitalar, para manutenção da rede municipal de saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro para o Item 17 (álcool), conforme o contido no Protocolo nº 2.572/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor unitário registrado fica reajustado conforme demonstrado abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário contratado R\$	Preço unitário atualizado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
17	90760	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO: HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO: 70% (70°GL ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO: HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO: 70% (70°GL), APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO. UNIDADE: FRASCO 1000,00 ML. OBS: ÁLCOOL ETÍLICO 70% EM FRASCO PLÁSTICO DE 1 LITRO COM IDENTIFICAÇÃO DE EMBALAGEM HOSPITALAR.	FROTY'S	UN	7.610,00	4,98	5,69	5.403,10

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro do permitido pela legislação pertinente – Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA
DETENTORA DA ATA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATANTE
CPF 196.905.689-49

ITELVINA FATIMA CANEI
Sócia administradora

Protocolo 12- 2.572/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/03/2026 às 16:53:23

Segue Publicação PNCP.

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

Publicacao_ADITIVO_N_02_REEQUILIBRIO_ATA_681_DISTRIBUIDORA_TIO_IVO_LTDA_PNCP.pdf

Ata nº 681/2025

Última atualização 26/09/2025



Local: Francisco Beltrão/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 26/09/2025 **Data de assinatura:** 22/09/2025 **Vigência:** de 22/09/2025 a 21/09/2026

Id ata PNCP: 77816510000166-1-000082/2025-000022 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 Entrar

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição e material médico-hospitalar, para manutenção da rede municipal de saúde.

Arquivos	Histórico
Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
ATA%20681%20-%20DISTRIBUIDORA%20TIO%20IVO%20LTDA	26/09/2025 - 16:06:24
ADITIVO%20N%C2%B0%2001%20-%20REEQUILIBRIO%20-%20ATA%20681%20-%20DISTRIBUIDORA%20TIO%20IVO%20LTDA	25/03/2026 - 14:25:41
ADITIVO%20N%C2%B0%2001%20-%20REEQUILIBRIO%20-%20ATA%20681%20-%20DISTRIBUIDORA%20TIO%20IVO%20LTDA-%20Rerratificado	30/03/2026 - 15:36:01
ADITIVO%20N%C2%B0%2001%20-%20REEQUILIBRIO%20-%20ATA%20681%20-%20DISTRIBUIDORA%20TIO%20IVO%20LTDA%20-%20Rerratificado	30/03/2026 - 15:44:40
ADITIVO%20N%C2%B0%2002%20-%20REEQUILIBRIO%20-%20ATA%20681%20-%20DISTRIBUIDORA%20TIO%20IVO%20LTDA	30/03/2026 - 16:44:55
Exibir: 5 1-5 de 5 itens	
Página: 1 < >	
< Voltar	



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Protocolo 13- 2.572/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 30/03/2026 às 16:53:51

Encaminha-se ao Controle Interno exclusivamente para ciência, conforme dispõe o art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

—

Daniel Schmitz

agente administrativo